

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.459, DE 2002 (Apensado ao PL nº 4.928/01)

Fixa a jornada de trabalho semanal da categoria profissional de farmacêutico.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida jornada de trabalho de trinta horas semanais para a categoria profissional dos farmacêuticos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2005.

Deputado RUBENS OTONI
Relator